



IRS

Obrigações e validações a efetuar em fevereiro

Introdução

Independentemente da natureza dos rendimentos obtidos em 2019, o prazo para a apresentação da declaração modelo 3 de IRS, irá decorrer de 1 de abril a 30 de junho.

Todavia, importa recordar que durante o mês de fevereiro decorre o prazo para validar as faturas relativas a despesas dedutíveis, bem como confirmar o agregado familiar, nas situações em que tal se mostre necessário.

Confirmação do agregado familiar

Até dia **15 de fevereiro** tem de ser comunicado o agregado familiar. Nos termos do n.º 6 do artigo 58.º-A do Código do IRS, os sujeitos passivos podem, até à data indicada, comunicar no Portal das Finanças os elementos pessoais relevantes, nomeadamente a composição do seu agregado familiar no último dia do ano a que o imposto respeite, mediante autenticação de todos os membros do agregado familiar.

Esta comunicação serve de base ao preenchimento automático da declaração de rendimentos pelo que a mesma será necessária nos casos de:

- Alteração de estado civil, por casamento, divórcio ou viuvez;
- Mudança de residência;
- Nascimento de filhos;
- Alterações à guarda conjunta ou outras alterações na composição do agregado familiar.

Se não se tiverem registado alterações, não é necessário efetuar esta comunicação.



A comunicação efetua-se na seguinte área do Portal das Finanças:

Indique o que pretende efetuar (Ex: Entregar IRS)

MENU

- Dados Pessoais Relevantes
- Comunicar Agregado Familiar
- Consultar Agregado Familiar
- Comunicar Entidade a Consignar IRS/IVA
- Consultar Entidade a Consignar IRS/IVA
- Todos os Serviços

Dados Pessoais Relevantes

Links úteis

- Artigo 58.º-A, n.ºs 6 e 7 do CIRS
- Decreto Regulamentar n.º 1/2018, 10/01/2018
- Artigo 22.º, n.ºs 8 e 9 do CIRS
- Artigo 78.º, n.ºs 10 a 12 do CIRS
- Manual de utilização

Operações Relacionadas

- Alteração de NIB/IBAN
- Indicação / Alteração dos Dados de Deficiência Fiscalmente Relevante
- Consulta de Património Predial
- Declaração de Bens Comuns

Aplicações Móveis

Efetue as suas comunicações através de um smartphone iOS ou Android

Agregado Familiar

Efetue a comunicação do seu agregado familiar

Entidade a Consignar

Efetue a comunicação da entidade para consignação do IRS e IVA

ENTREGAR COMUNICAÇÃO

ENTREGAR COMUNICAÇÃO

Validações de faturas

Face ao disposto no n.º 5 do artigo 78.º-B do Código do IRS, o valor das deduções à coleta é apurado pela Autoridade Tributária com base nas faturas que lhe forem comunicadas, por via eletrónica, até ao dia **25 de fevereiro** do ano seguinte ao da sua emissão, relativamente a cada adquirente nelas identificado.

A Autoridade Tributária disponibiliza depois no Portal das Finanças o montante das deduções à coleta até ao dia 15 de março.

Do cálculo do montante das deduções à coleta, podem os sujeitos passivos reclamar, até ao dia 31 de março, de acordo com as normas aplicáveis ao procedimento de reclamação graciosa, com as devidas adaptações.

O Orçamento do Estado para 2020, recentemente aprovado, prevê, a exemplo dos anos anteriores, a manutenção do regime transitório que permite aos sujeitos passivos de IRS, alterar o valor pré-preenchido das despesas de saúde, de formação e educação, bem como as relativas a encargos com imóveis e lares.

A verificação e confirmação das faturas, efetua-se no e-fatura:

Verificar Faturas

Critérios de pesquisa

NIF Comerciante	Data Início	Data Fim	Situação
<input type="text" value="NIF Comerciante"/>	<input type="text" value="2020-01-01"/>	<input type="text" value="2020-02-08"/>	<input type="text"/>
Setor de Atividade	Tipo de Fatura	Despesa no âmbito da atividade profissional?	
<input type="text" value="Todos os setores"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>

Resultados

Total: 5 Registada por: Todos Filtrar por:



Validação de despesas para os sujeitos passivos da categoria B do IRS

Cabe aqui recordar a alteração das regras de apuramento do rendimento tributável da categoria B do IRS, provenientes da lei do Orçamento do Estado para 2018.

A partir deste período, a dedução ao rendimento que decorre da aplicação dos coeficientes 0,75 e 0,35 ficou parcialmente condicionada à verificação de despesas e encargos efetivamente suportados, acrescendo ao rendimento tributável a diferença positiva entre 15% dos rendimentos brutos das prestações de serviços e o somatório de várias importâncias.

Assim, estes sujeitos passivos devem identificar através do Portal das Finanças:

- As faturas e outros documentos que titulam despesas e encargos relacionados exclusiva ou parcialmente com a sua atividade empresarial ou profissional;
- Os imóveis afetos exclusiva ou parcialmente à sua atividade empresarial ou profissional e, de entre estas, a afetação a atividades hoteleiras ou de alojamento local; e
- As importações e aquisições intracomunitárias de bens efetuadas, específica e exclusivamente, no âmbito da sua atividade empresarial ou profissional.

Esta identificação tem de ser efetuada igualmente até ao dia **25 de fevereiro**.

O Orçamento do Estado para 2020, mantém igualmente medidas transitórias sobre estas despesas e encargos relacionados com a atividade empresarial ou profissional de sujeitos passivos de IRS, que se vão aplicar à declaração de rendimentos de IRS relativa ao ano de 2019.

Assim, estes contribuintes podem, nessa declaração de rendimentos, alterar igualmente os valores pré-preenchidos, exceto despesas com pessoal e encargos a título de remunerações, ordenados ou salários.

Abílio Sousa

IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173, 3.º A,

4470-157 Maia | dsf.formacao@gmail.com